

O RESGATE DA CIDADANIA DOS IDOSOS

Jefferson Aparecido Dias e Mariana Rodrigues Chagas de Arruda*

BREVE INTRODUÇÃO

É inegável que o Brasil é um país jovem, principalmente se o compararmos com os países europeus e asiáticos, pois nossa história se resume a pouco mais de quinhentos anos, o que, para um país, é muito pouco.

A juventude do País, por muito tempo, também acompanhou os seus moradores: éramos um país jovem e formado por jovens, sendo que, segundo dados do IBGE, em 1940, apenas 4% da população tinha mais de 60 anos¹.

Esta realidade, porém, vem mudando numa velocidade assombrosa e para a qual não estamos preparados. O percentual de pessoas acima de 60 anos aumentou para 8,6% no ano de 2002, graças, entre outras coisas, à evolução da medicina, que permitiu uma ampliação da expectativa de vida das pessoas.

Além disso, nos próximos 20 anos, a população idosa no Brasil deverá passar de 30 milhões de pessoas e representar quase 13% da população do País².

Por outro lado, a taxa de fecundidade vem se reduzindo ano a ano. Se em 1970 ocorriam 38 nascimentos a cada 1000 habitantes, hoje este número não passa de 21,2, aumentando drasticamente a proporção de idosos em

* Jefferson Aparecido Dias é Mestre em Teoria do Direito e do Estado e Mariana Rodrigues Chagas de Arruda é Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário.

¹ CAMPANHA da fraternidade discutiu a situação dos idosos, que já são 15 milhões no Brasil, Daniele Próspero, 17/04/2003. Disponível em: www.setor3.com.br. Acesso em 10/08/2004.

² IBGE lança o perfil dos idosos responsáveis pelos domicílios. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em 04/08/2004.

relação às crianças; ou seja, além de termos mais idosos, temos menos crianças:

“A proporção de idosos vem crescendo mais rapidamente que a proporção de crianças. Em 1980, existiam cerca de 16 idosos para cada 100 crianças; em 2000, esta relação praticamente dobrou, passando para quase 30 idosos para 100 crianças.”³

Em conclusão, o percentual de crianças vem diminuindo, enquanto o número de idosos cresce, o que impõe um questionamento: o País está preparado para atender esta legião de idosos?

Parece-nos que não, e isso é o que pretendemos apresentar neste artigo, antes de demonstrarmos algumas soluções simples que podem ser adotadas para minimizar o sofrimento desse grupo de pessoas que, após contribuírem para a construção de nosso país, são abandonadas como se fossem descartáveis.

A SITUAÇÃO DO IDOSO NO BRASIL

Como vimos, segundo dados do IBGE, o Brasil tem atualmente cerca de 15 milhões de pessoas acima de 60 anos, o que corresponde a 8,6% de sua população, compondo um grupo que merece uma atenção especial.

A própria Constituição Federal de 1988, no seu art. 230, dispõe:

“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Contudo, não nos parece que os idosos estão sendo tratados com dignidade, seja pelo Estado ou mesmo por suas famílias.

³ IBGE lança o perfil dos idosos responsáveis pelos domicílios. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em 04/08/2004.

A população de nosso país, talvez por ter sido considerada jovem durante muito tempo, não se preocupou com a defesa da dignidade e do bem-estar dos idosos, inculpada pela Carta Magna.

A família, que deveria ser a primeira a retribuir os anos de dedicação e trabalho a ela devotados, muitas vezes é a primeira a tratar com descaso o idoso, deixando-o aos cuidados do Estado e de entidades não-governamentais que, muitas vezes, preferem ignorar os problemas relacionados aos idosos do que acolhê-los.

Por fim o Estado, durante muitos anos, ignorou o problema do crescimento da população idosa no País, deixando de protegê-la e de garantir-lhe os direitos.

Porém, diante da explosão no crescimento do número de idosos no Brasil, buscou-se dar efetividade ao disposto no art. 230 da Carta Maior, com a edição da Lei n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que regulou a política nacional do idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso.

O art. 3.º desta lei dispõe:

“Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pe los seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser

observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.”

Nesta seara, em virtude de diversas pesquisas que apontaram para o envelhecimento rápido e crescente da população brasileira, o Estado, buscando dar atenção ainda mais especial a esse grupo, criou a Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003, denominada Estatuto do Idoso, que considerou como idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e garantiu-lhes, entre outras coisas, o que segue:

“Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Hoje, o que nos causa dúvida é se as diretrizes traçadas pelo Estatuto do Idoso ficarão somente no papel, ou se a elas será dada a devida atenção.

Afinal, muitas famílias não têm condições de amparar os seus idosos e acabam deixando-os em entidades assistenciais ou transferindo ao Estado a responsabilidade por lhes garantir uma vida digna.

Apesar de existirem muitas entidades que atuam dentro da legalidade, prestando um atendimento adequado, outras há que, infelizmente, são verdadeiros “depósitos” de idosos, sem nenhuma condição de funcionamento.

Além disso, inexistente um cadastro ou levantamento confiável sobre o número de asilos existentes no Brasil e quais as suas condições de atendimento, mas os poucos dados coletados trazem sinais de que o quadro é desolador.

Em 2002, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados realizou um levantamento parcial dos asilos e constatou inúmeras irregularidades, inclusive situações em que os idosos eram mantidos amarrados.

Os fatos apurados por essa Comissão levaram um dos seus membros, o deputado Padre Roque, a concluir que *“Não existem políticas públicas para os idosos no Brasil ... O Estado está ausente em todas as esferas ... Se as cadeias estão superlotadas, nossos asilos também ... Salvo raríssimas exceções, são depósitos de velhos para morrer”*⁴.

Em locais totalmente inadequados como esses, os idosos são abandonados pela família e pelo Estado, sem direito a nada, entregues à própria sorte, condenados a sobreviver em condições subumanas.

A EXPERIÊNCIA DE MARÍLIA

Neste quadro que, lamentavelmente, não é dos mais felizes, um observador descuidado pode imaginar que o principal problema dos idosos é a falta de amparo pelo Estado, por meio da Previdência Social ou, se for o caso, pela Assistência Social.

A partir desse pressuposto, ou seja, de que algumas pessoas poderiam ter direito a benefícios previdenciários ou assistenciais e por algum motivo não o recebiam, foi iniciado um projeto junto a duas instituições de amparo a idosos em Marília visando identificar essas pessoas e, em seguida, obter junto ao INSS (instituto Nacional da Seguridade Social) os benefícios devidos e não recebidos.

Após os levantamentos iniciais, verificamos que o problema era mais grave do que pensávamos: realmente várias pessoas não recebiam benefícios assistenciais a que faziam jus por força das Leis n.ºs 8.742/93 e 10.741/2003, que prevêm o pagamento de um salário mínimo aos idosos acima de 65 anos que não possuam meios para prover sua subsistência, e nem de tê-la provida por sua família.

⁴ ABANDONO em asilos revolta deputados. Cynthia Garda. Disponível em: <http://jbonline.terra.com.br/jb/papel/brasil/2002/03/17/jorbra20020317001a.html>. Acesso em: 10/08/2004.

Contudo, não apenas esse direito era negado aos idosos, pois um percentual significativo nem sequer possuía o registro de nascimento, ou seja, muitos não existiam para fins legais.

O desafio se apresentava: obter o registro de nascimento dos idosos e, a partir dele, conseguir os demais documentos necessários para a obtenção dos benefícios assistenciais devidos.

Inicialmente, foi realizada uma entrevista com cada um dos idosos que não possuía registro de nascimento, colhendo as suas lembranças e buscando descobrir onde e quando havia nascido; tarefa nem sempre fácil, pois, em muitos casos, as lembranças do passado se confundem no tempo e no espaço.

Apesar disso, foi uma experiência muito rica, que permitiu a todos os entrevistadores reviverem a história do entrevistado e a sua saga até ser deixado em uma instituição de amparo, sem registro de nascimento ou qualquer outro documento⁵.

A partir dos dados coletados, foram expedidos ofícios aos Cartórios de Registro de Nascimento do município ou do Estado indicado pelos idosos, visando verificar se realmente não existia um registro de nascimento esquecido.

Muitas paróquias da Igreja Católica também foram oficiadas na tentativa de garimpar batistérios que permitissem estabelecer, com segurança, os dados referentes ao nascimento do idoso, como local, data, nome dos pais e outros necessários para o registro.

De posse desses documentos, foi possível realizar o registro tardio de 25 pessoas que, a partir de então, ganhavam o seu primeiro documento de identificação: a certidão de nascimento.

O desafio seguinte era conseguir os outros documentos necessários para a obtenção dos benefícios assistenciais, como carteira de identidade, inscrição no CPF, Carteira de Trabalho, etc.

⁵ Projeto bastante interessante é o “Me conte sua história”, desenvolvido pela Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica (FEBRAFARMA). Disponível em: <http://www.setor3.com.br/senac2>. Acesso em: 10/08/2004.

Superadas essas fases, foi solicitada a concessão dos benefícios assistenciais, que foram deferidos e, atualmente, permitem uma sobrevivência mais digna para esses idosos.

Assim apresentado, o projeto parece simples, e o é. Ele se limitou a utilizar os meios já disponíveis para garantir aos idosos que residem em entidades assistenciais os direitos mais básicos que, apesar de lhes serem garantidos, lhes eram negados pela indiferença.

Um momento marcou bastante a realização do projeto: uma funcionária de uma das entidades, responsável por realizar o registro de óbito dos moradores, narrou com alegria que, pela primeira vez, estivera em um Cartório de Registro não para registrar uma morte, mas sim um nascimento, o de uma idosa que só agora, com mais de 60 anos, passava a existir para fins legais.

Hoje, visitar essas duas instituições em Marília traz a satisfação de saber que todos ali, pelo menos, possuem um registro de nascimento e os demais documentos que lhes permitem viver com o mínimo de dignidade, além de muitos estarem recebendo benefícios previdenciários ou assistenciais que vêm minimizar com algumas alegrias obtidas dos parques, mas indispensáveis, recursos recebidos, a tristeza de uma vida que se esvai e que, na maioria dos casos, é marcada pelo total abandono da família.

Por outro lado, suscita-se uma dúvida: se em apenas duas instituições, localizadas numa cidade do interior do Estado de São Paulo, nas quais moram aproximadamente 150 pessoas, 16% dos idosos não tinham registro de nascimento, qual o quadro do País?

Pelos dados acima apresentados, podemos concluir que a situação é crítica e, em pleno século XXI, muitos idosos têm negados direitos há muito garantidos e, o que é pior, sem força para brigar por eles, sem voz para gritar e sem serem ouvidos, estão abandonados na solidão e à própria sorte.

Precisamos mudar esta realidade.

UMA PROPOSTA DE ATUAÇÃO

Como já foi dito, muitas das soluções são simples e podem ser adotadas em qualquer lugar, por qualquer pessoa, sem que seja necessária qualquer mudança legislativa ou mesmo qualquer ato de heroísmo.

Primeiro, devem-se esquecer os questionamentos de competência e atribuição dos órgãos governamentais e não-governamentais, até porque é dever não só da família e do Estado, mas de toda a sociedade amparar os idosos, assegurando-lhes sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A divisão de competências e atribuições tem causado um grande dano ao Brasil, pois, sob o argumento de que a atribuição é deste ou daquele órgão, ninguém faz nada. Um órgão alega que a atribuição é de outro, e este, por sua vez, defende que a atribuição é do primeiro, e nenhum dos dois faz nada, a não ser desperdiçar horas e horas tentando se eximir da responsabilidade e transferi-la.

O ideal seria que esses órgãos discutissem as atribuições enquanto as executam, e não na inanição.

Porém, se os órgãos governamentais não agem, que atuem os não-governamentais e comecem um amplo levantamento da real situação dos idosos em nosso país: quantas entidades assistenciais existem, onde estão, quais as condições de vida de seus internos, quantos são, quais os direitos que lhes estão sendo negados, etc.

A partir desse diagnóstico, que pode começar pelas cidades menores, poderíamos iniciar o resgate da cidadania dos idosos, obtendo-lhes o registro tardio de nascimento, os demais documentos de identificação e, ao final, os benefícios assistenciais ou previdenciários.

Nos casos em que os direitos forem negados administrativamente, é possível a propositura de medidas judiciais visando garanti-los, o que poderia ser feito, por exemplo, pelos escritórios de prática jurídica de algumas das

centenas de faculdades de direito do País, o que garantiria uma experiência de cidadania, e até mesmo profissional, para os alunos envolvidos.

CONCLUSÕES

A legislação brasileira de amparo aos idosos, com a edição da Lei n.º 10.741/2003, conhecida como “Estatuto do Idoso”, se destaca como uma das mais modernas do mundo, mas, na prática, direitos essenciais têm sido negados às pessoas que já passaram dos 60 anos de idade.

Esses direitos podem ser garantidos por meio de medidas simples, que podem ser adotadas por qualquer pessoa e em qualquer lugar.

Assim, todos devem assumir sua parcela de responsabilidade diante dos idosos, adotando posturas que permitam o resgate da cidadania das pessoas que contribuíram para a construção de nosso país.

O desafio é grande, pois muitas vezes o argumento de desenvolvimento econômico a todo custo é muito sedutor, principalmente para um país que sofre com sérias dificuldades financeiras, o que leva a encarar os idosos como “peso morto” ou, numa visão ainda mais cruel, mas não totalmente dissociada da realidade, como uma embalagem descartável de um produto qualquer que, após consumido, deve ser jogada no lixo.

Se cada um, família, sociedade e Estado, fizer a sua parte, poderemos, quando chegarmos ao crepúsculo de nossas vidas, ter a garantia de uma vida digna, olhar para trás e ver que deixamos para nossos filhos um mundo melhor do que aquele que recebemos de nossos pais, senão o nosso futuro será tão incerto quanto a vida dos 15 milhões de brasileiros idosos.

BIBLIOGRAFIA

ABANDONO em asilos revolta deputados. Cynthia Garda. Disponível em: <http://jbonline.terra.com.br/jb/papel/brasil/2002/03/17/jorbra20020317001a.html>. Acesso em: 10/08/2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 06 nov. 2004.

BRASIL. Lei n.º 8.842/1994. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 nov. 2004.

BRASIL. Lei n.º 10.741/2003. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 nov. 2004.

CAMPANHA da Fraternidade discutiu a situação dos idosos, que já são 15 milhões no Brasil, Daniele Próspero, 17/04/2003. Disponível em: www.setor3.com.br. Acesso em 10 nov. 2004.

IBGE lança o perfil dos idosos responsáveis pelos domicílios. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em 04 ago. 2004.

PROJETO “Me conte sua história”, desenvolvido pela Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica (FEBRAFARMA). Disponível em: <http://www.setor3.com.br/senac2>. Acesso em: 10 ago. 2004.

COMO CITAR ESTE ARTIGO:

DIAS, Jefferson Aparecido; ARRUDA, Mariana Rodrigues Chagas de. *O resgate da cidadania dos idosos*. Disponível em: <http://www.prsp.mpf.gov.br/marilia>. Acesso em: (incluir data de acesso no seguinte formato: 01 jan. 2005).